

A Comissão de Licitações – GOINFRA.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte.

e-mail: gelicgoinfra@gmail.com

Referência: Edital de Concorrência Nº 035/2023 – GOINFRA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO SERRA DOURADA.**

Assunto: Pedido de Esclarecimentos!

Prezados (as),

Construtora CONSTRUIR Ltda., empresa de engenharia, inscrita no CNPJ nº 08.260.627/0001-93, vem respeitosamente, com base no “item 2 – Das Generalidades, subitem 02.03” do referido Edital, com data de abertura para as 09:00 horas do dia 27/09/2023, apresenta, tempestivamente, os pedidos de esclarecimentos que se segue:

1 – Dos Refletores LED 960W – 1006W – COMPATÍVEIS COM O PROTOCOLO DE AUTOMAÇÃO DMX:

O Objeto prevê o Fornecimento de 412 (quatrocentos e doze) unidades de Refletores LED 960W – 1006W – COMPATÍVEIS COM O PROTOCOLO DE AUTOMAÇÃO DMX, conforme especificado no Termo de Referência e quantitativos previstos na Planilha Resumo do Orçamento, anexos do Edital.

Após análise minuciosa do Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Projetos, Memoriais etc.), não identificamos os Projetos e/ou Estudos de Iluminação/Luminotécnicos ou qualquer outro documento ou informações que justificasse as especificações e parâmetros definidos no item 7.1.7. do Termo de Referência – Tabela 1 – “Parâmetros do Projetor” e por consequência a definição dos quantitativos e potências dos Refletores!

O Termo de Referência justifica a necessidade de atender os Requisitos de Iluminância exigidos pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol) e apresenta a avaliação do cenário atual, que realmente está bem inferior ao exigido, sendo assim:

Pergunta: Qual a BASE TÉCNICA DE ESTUDOS que definiram as Especificações e os Quantitativos dos Refletores para esse Projeto? Em relação a “Matriz de Responsabilidade”, caso não seja, por essa Agência, divulgado os Projetos e/ou Estudos de Iluminação e ao final das instalações, seguindo apenas as Especificações do Edital e Anexos e não sendo atingidos os Requisitos Mínimos exigidos pela CBF, de quem será a responsabilidade?

R:

2 – Da Execução dos Serviços e/ou Condições de Fornecimentos:

No subitem 7.1.9. – “Medição da Iluminação” do item 7 do Termo de Referência, prevê que ao final da instalação, sejam feitas medições dos níveis de iluminação (Horizontal e Vertical) e elaborado um Relatório comprovando o nível de iluminância (EHavg) executada e conforme exigências da CBF, descritas no item 2.1, por Profissional Capacitado!

Pergunta: Qual o nível da CAPACITAÇÃO do Profissional, tendo em vista que os níveis dos resultados das Medições de Iluminação têm que atender as exigências da CBF que são bem específicas? A Certificação CMVP-EVO, formam Profissionais em Performance na Medição & Verificação para Avaliação de Desempenho Energético? Seria essa a Capacitação desse Profissional? [PMVA \(Português\) - Efficiency Valuation Organization \(EVO\) \(evo-world.org\)](http://PMVA(Português)-EfficiencyValuationOrganization(EVO)(evo-world.org))

R:

3 – Da Qualificação Técnica Operacional / Profissional:

No subitem 10.5. – item 10 do Termo de Referência, define à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011, o qual representamos o quadro abaixo:

Serviço	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
>REFLETORES LED *960W - 1006W* COMPATÍVEIS COM PROTOCOLO DE AUTOMAÇÃO DMX	und	412,00	206,00
>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO LAMINADO ASTM A588 COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS	Kg	31.606,13	15.803,07
CABO XLR PADRÃO DMX	M	16.300	8.150
MESA CONTROLADORA PADRÃO DMX	und	1,00	1,00

Pode-se observar que no caso dos itens dos “Serviços”, fere as questões da “*exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes*”.

Quando se exige “...características semelhantes...”, não se pode limitar as especificações dos itens dos Serviços, conforme definido nesse caso, no quadro acima, por exemplo: Em relação aos “Refletores” **define valores limitados de WATTS de potência** e no caso do Fornecimento e Montagem de Estruturas Metálicas, **define a especificação do AÇO!**

Pergunta 1: Entendemos que uma Empresa e/ou Profissional detentor de Atestados de Capacidade Técnica de Fornecimento e Serviços devidamente Acervado no CREA, comprovando o Fornecimento e Instalação de Refletores LED e/ou LED RGB de Alta Eficiência com Protocolo de Automação DMX e Fornecimento e Montagem de Estruturas Metálicas em Aço Laminado **sem limitar-se aos valores específicos definidos no quadro acima**, tem condições Técnicas e Financeiras de comprovar a atestação Técnico/Operacional de Fornecimento e Serviços! Está correto o nosso entendimento?

R:

No caso dos itens de Serviço “Cabo XLR padrão DMX” e “Mesa Controladora padrão DMX”, no nosso entendimento, não se trata de “parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto”, pois trata apenas de acessórios, materiais e equipamentos complementares para instalação dos itens do Objeto e não possuem valor significativo conforme demonstramos abaixo:

Total Geral do Orçamento: R\$12.110.184,49, conforme Relatório Sintético do Orçamento – T210, anexo do Edital.

- **Cabo XLR padrão DMX: R\$211.411,00 – 1,7457%** em relação ao **Total Geral do Orçamento**.

- **Mesa Controladora padrão DMX: R\$305.319,59 – 2,5212%** em relação ao **Total Geral do Orçamento**.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Pergunta 2: Entendemos que os itens de Serviço “Cabo XLR padrão DMX” e “Mesa Controladora padrão DMX”, por estarem inferior a 4% (quatro por cento) em relação ao Total Geral do Orçamento, não podem exigidas e devem serem suprimidas das exigências de parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto no Edital e Termo de Referência! Está correto o nosso entendimento?

R:

DO PEDIDO:

Assim, ante o exposto requer que seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no referido Edital.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do interessado e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Desde já, agradecemos a compreensão e atenção despendida.

Atenciosamente,

Construtora CONSTRUIR Ltda.

Átila Toledo da Fonseca – Responsável Técnico.

Engenheiro Eletricista – CREA nº 2616126257.



Referência: Processo nº 202200036003400

Interessado(a): AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Assunto: Licitação da Obra de Implantação da Automação da Nova Iluminação do Estádio Serra Dourada

DESPACHO Nº 744/2023/SEEL/GEINFRA-18311

Em atenção à correspondência da Empresa Construir 52032476, na qual a mesma solicita esclarecimentos acerca dos itens referentes a materiais e equipamentos que fazem parte do escopo dos Projetos Elétrico e de Automação para substituição dos refletores/projetores para a nova Iluminação do Estádio Serra Dourada, temos a esclarecer em relação à pergunta:

1) Qual a base técnica de estudos que definiram as Especificações e os quantitativos dos Refletores para esse Projeto? Em relação a “Matriz de Responsabilidade”, caso não seja, por essa Agência, divulgado os Projetos e/ou Estudos de Iluminação e ao final das instalações, seguindo apenas as Especificações do Edital e Anexos e não sendo atingidos os Requisitos Mínimos exigidos pela CBF, de quem será a responsabilidade?

Resposta:

Para maior esclarecimento, importante ressaltar, que desde o ano de 2019 a Confederação Brasileira de Futebol – CBF – através de seu programa “Gramados”, vem auxiliando a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL – elaborando e fornecendo o Projeto Luminotécnico e de Locação dos novos refletores/projetores que comporão a Iluminação do Estádio Serra Dourada, já que não há profissionais no corpo técnico da SEEL que possam executar este complexo serviço, nos moldes exigidos pela Entidade máxima do futebol brasileiro.

Assim sendo, a própria equipe técnica da CBF realizou os estudos necessários, e ainda, considerando o cenário existente e adaptando-o para o resultado desejado com o mínimo impacto econômico-financeiro-estrutural possível, foram repassadas à SEEL todas as informações pertinentes e suficientes para ser elaborado o que ainda restava pendente para a conclusão dessa demanda técnica, ou seja, os Projetos Elétrico e de Automação e as demais documentações a eles vinculados.

Dessa forma, tendo como base os Projetos e todos os Estudos realizados pela própria CBF, os quais foram posteriormente repassados à equipe técnica da SEEL, foram elaborados por esta o Projeto Elétrico e de Automação, os Memoriais Descritivos, as Listas de Materiais e o Orçamento, que são a base na qual a licitação, promovida pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, apoia-se para, tecnicamente, exigir os níveis de especialidade razoáveis para atingir-se o que preconizam as exigências no tocante aos parâmetros de iluminação de 2.500 (dois mil e quinhentos) lux mínimos determinados pela Confederação, assim, uma vez seguidas as exigências em sua integralidade, dificilmente haverá óbice para a aprovação da CBF.

Ainda, ressalta-se que em toda elaboração de Projeto, é preciso definir os materiais e

equipamentos que atendam minimamente ao que se pretende atingir, sendo que, neste caso específico, os profissionais e equipe técnica da SEEL foram devidamente orientados diretamente pela CBF, através de informações técnicas com parâmetros altamente especializados, sobretudo no que diz respeito aos refletores LED para iluminação esportiva, nos padrões já empregados pela Confederação em outros Projetos de Iluminação de Estádios pelo Brasil, os quais não são passíveis de alteração, dada a especialidade da CBF nas referidas orientações, bem como, dada a sua expertise e de seus colaboradores. Ademais a Confederação Brasileira de Futebol, elabora corriqueiramente tais estudos e projetos, e passa a exigí-los como padrão mínimo para aprovar a arena esportiva como apta a sediar grandes jogos de futebol.

Portanto, reitera-se que, a faixa de potência dos refletores escolhidos em Projeto, se dão em razão das exigências próprias da CBF, para atingir o nível de Iluminação mínimo para a liberação da Praça Esportiva para recebimento dos eventos organizados pela Confederação.

Sendo assim, considerando o fato de que a Administração Pública Estadual tem seguido todas as exigências, os Projetos e as orientações técnicas elencadas ao detalhar os objetos do presente certame licitatório, torna-se evidente que a responsabilidade sobre o êxito da execução da obra é, exclusivamente, da futura contratada para instalação da nova Iluminação do Estádio Serra Dourada, assim como é padrão em toda e qualquer construção, que possui o seu responsável técnico pela execução da obra.

Além do mais, os Projetos e demais arquivos e documentos necessários para a realização do presente certame licitatório, foram disponibilizados com bastante antecedência para que as empresas interessadas avaliassem os riscos inerentes a este tipo de obra e, caso encontrassem alguma inconformidade nos mesmos, pudessem apontá-la e inclusive sugerindo alguma forma de sua correção no caso afirmativo.

2) Qual o nível da capacitação do Profissional, tendo em vista que os níveis dos resultados das Medições de Iluminação têm que atender as exigências da CBF que são bem específicas? A Certificação CMVP-EVO, formam Profissionais em Performance na Medição & Verificação para Avaliação de Desempenho Energético? Seria essa a Capacitação desse Profissional?

Resposta:

Considerando o nível de complexidade da obra pretendida, bem como, as exigências feitas por parte da CBF, o profissional exigido para o desempenho da execução da obra, é aquele que, ao longo de sua carreira, tenha executado a implantação de serviços correlatos, idênticos ou similares aos exigidos pelos Projetos apresentados para a finalidade da obra, ou seja, Iluminação de Estádios de Futebol e Automação da referida Iluminação.

Especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica muito específica, como no presente caso, o Atestado de Capacidade Técnica ou outro documento que comprove a expertise do profissional em serviços semelhantes, torna-se extremamente necessário, senão indispensável, para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável e capaz de executar o objeto nos moldes mínimos exigidos, garantindo maior segurança e economicidade para a formalização de um contrato vantajoso para ambas as partes.

Quanto à Certificação questionada, é ideal o Profissional possuí-la, uma vez que, por meio dela, também seria possível verificar a especialidade e expertise, e assim assegurar que a execução da obra em contento, seja realizada dentro dos padrões exigidos, atingindo assim, o objetivo final com a mínima ou nenhuma possibilidade de erro em sua execução.

3) Da Qualificação Técnica Operacional / Profissional:

3.1) Entendemos que uma Empresa e/ou Profissional detentor de Atestados de Capacidade Técnica de Fornecimento e Serviços devidamente Acervado no CREA, comprovando o Fornecimento e Instalação de Refletores LED e/ou LED RGB de Alta Eficiência com Protocolo de Automação DMX e Fornecimento e Montagem de Estruturas Metálicas em Aço Laminado **sem limitar-se aos valores específicos definidos no quadro acima**, tem condições Técnicas e Financeiras de comprovar a atestação Técnico/Operacional de Fornecimento e Serviços! Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Quanto ao requerimento acima, esta Pasta discorda respeitosamente do referido entendimento, assim, se faz necessário esclarecer que a definição de potência dos refletores, a qualidade e eficiência da iluminação, são itens indispensáveis para o atendimento das normas e exigências da CBF, e portanto, tornam-se um dos balizadores primordiais, os quais regerá a presente licitação, uma vez que, como já mencionado, o não atendimento nas exatas descrições do Edital e demais documentos, poderá ocasionar instalação incorreta ou fora dos padrões exigidos pela CBF, podendo causar diversos danos à Administração Pública, inclusive, podendo ocasionar em execução de objeto adverso dos padrões licitados.

Dessa forma, a utilização destes parâmetros mínimos, conforme explicado anteriormente, também têm relação direta com os demais materiais que serão utilizados e que necessitam ser compatíveis, como por exemplo, o cabeamento e todo o restante do sistema de alimentação dos circuitos destes refletores envolvidos durante a execução da obra, ou seja, montagem e comissionamento dos quadros de distribuição, instalação de contadoras, disjuntores, entre outros componentes que precisam ser compatíveis com a potência exigida pelo equipamento, devendo o profissional ser capacitado e ter a expertise, para proceder com esta demanda de forma satisfatória para a Administração Pública e para a CBF, e dentro destes padrões de compatibilidade.

Posto isto, torna-se evidente que os quantitativos elencados no Edital e demais documentos que o acompanham, demandam certa expertise do(s) profissional(is) que for(em) participar diretamente da obra, bem como, conhecimento das diversas nuances e peculiaridades que um Sistema de Iluminação de um Estádio do porte do Serra Dourada exige.

A Lei Geral de Licitações e Contratos, qual seja, Lei nº 8.666/93 dispõe com a clareza necessária, em seu artigo 27 a possibilidade de exigir a qualificação técnica da empresa vencedora, no momento da habilitação, de forma que comprove ter a capacidade e expertise necessária para a execução da obra/serviço, notadamente, necessário ante a complexidade do presente caso.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

Dessa forma, é prevista na legislação própria de licitação a exigência de qualificação técnica e paralelamente, de documento de comprove a qualidade do produto/serviço conforme descrito no Edital. Corroborando ainda com tal entendimento, destaca-se que há no Tribunal de Contas da União – TCU – diversos julgados que demonstram a legalidade dos referidos atos, ante a necessidade da exigência de solicitação de comprovação qualitativa, se tratando de exigência plausível já que são equipamentos e obras que requerem instalação, adequação, qualidade mínima e compatibilidade conforme exigida em Edital, devendo ser executado com o devido acompanhamento por profissional e responsável técnico, uma vez que o não atendimento na íntegra poderá ocasionar instalação incorreta ou fora dos padrões exigidos pela CBF, podendo causar danos à Administração Pública em diversos sentidos.

Em termos resumidos, tais exigências e parâmetros, fazem relação com a técnica e expertise necessária, para deixar tanto o Sistema Elétrico como de Automação, funcionando de forma síncrona e uniforme, sem a interferência de um sobre o outro, pois, tanto o cabeamento e demais equipamentos de automação quantos os cabos elétricos de alimentação serão ligados diretamente no Refletor.

No que se refere à estrutura das torres da iluminação serem em aço, tal apontamento, oportunamente, deverá ser conduzido pelo profissional de estrutura metálica da Agência de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA – responsável pelo projeto.

3.2) Entendemos que os itens de Serviço “Cabo XLR padrão DMX” e “Mesa Controladora padrão DMX”, por estarem inferior a 4% (quatro por cento) em relação ao Total Geral do Orçamento, não podem exigidas e devem ser suprimidas das exigências de parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto no Edital e Termo de Referência! Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Quanto a este item, esta Pasta novamente manifesta discordância quanto ao entendimento da empresa impugnante, uma vez que, tais exigências são de suma importância para a fiel execução dentro dos parâmetros impostos pela CBF, uma vez que, deve ser considerado o fato de que o material e o equipamento citados, basicamente serão parte primordial e de extrema importante do Sistema de Automação da Iluminação do Estádio Serra Dourada.

Conforme já elucidado, e ainda, tendo sido realizada uma prévia avaliação pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, estes serviços são de grande especialidade e expertise, além dos itens acima especificados serem indispensáveis à execução do Projeto dentro dos padrões exigidos, e envolvem não somente a conexão de cabos e equipamentos, mas também, e principalmente, a configuração e instalação deles para o pleno funcionamento em compatibilidade com o sistema todo.

Ademais, necessário se faz evidenciar que o presente procedimento licitatório tem seguido os ditames da Lei Federal 8.666/93, e que o referido questionamento quanto a porcentagem inferior a 4% (quatro por cento) em relação ao Total Geral do Orçamento encontra-se disposta na Lei Federal 14.133/2021, contudo, esta nova lei ainda não aplicar-se-á ao presente certame, devendo ser, portanto, desconsiderado tal porcentagem alegada.

Nesta linha de raciocínio, vejamos o que dita a Lei 8.666/93 quanto ao item ora debatido:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, **serão definidas no instrumento convocatório.**

Por essa razão, os dois itens citados referem-se a parcela de maior relevância técnica do objeto licitado, muito embora, tenham um impacto financeiro pequeno se levado em consideração tão somente o valor do orçamento final da obra. A importância do equipamento e a exigência do seu padrão de qualidade, não podem ser definidos, no presente caso, exclusivamente pelo seu valor econômico, mas principalmente, pela importância que este equipamento exercerá no contexto geral da obra licitada, sem os quais, estão totalmente fora dos padrões e exigências da CBF.

Continuamente, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, garante que a Administração poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Vale salientar que esta exigência visa apenas reforçar a especificidade o objeto dos serviços a serem executados, para execução correta da obra, bem como, garantir a qualidade padrão das maiores arenas esportivas do país, que seguem estritamente as exigências impostas pela CBF. Tais exigências se dariam, inclusive, no mercado privado para a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços de

engenharia, ainda mais numa obra deste porte a ser executada em uma das maiores Arenas Esportivas do Brasil, reconhecida internacionalmente, inclusive por seu conjunto arquitetônico único no mundo.

Ademais, é possível vislumbrar no artigo 43 da supracitada lei de licitações, em seu inciso IV e V dispões o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Neste sentido, o detalhamento do objeto para aferição do padrão mínimo de qualidade e compatibilidade é uma exigência puramente técnica a ser exigida da empresa a qual tenha interesse em participar do certame, sem a referida exigência não é possível garantir uma execução adequada e dentro dos padrões exigidos pela CBF, sendo de extrema importância, além de uma equipe de engenharia com técnica, conhecimento, expertise, qualificações mínimas de empresas e profissionais, o equipamento dentro dos padrões de qualidade e compatibilidade exigidos pela CBF.

Assim, inferimos que restam respondidas as questões e dirimidas as dúvidas elencadas pela Empresa Construir.

GUSTAVO CARRIJO TIAGO
Engenheiro Eletricista
GEINFRA/SUPINFRA/SEEL

RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA
Gestor
Gerência de Obras Civas/GOINFRA

GOIÂNIA, 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARRIJO TIAGO, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 18/10/2023, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA, Gestor (a) de Contrato**, em 18/10/2023, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52892001 e o código CRC 190516C4.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO -
CEP 74805-100 - .



Referência:
Processo nº 202200036003400



SEI 52892001